LEI Nº 311 DE 30 DE OUTUBRO DE 1985

" Modifica o ítem II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 295 de 27 de novembro de 1984."

Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O ítem II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 295, de 27 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"II - abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente orçamento da despesa' nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística' de Lindóia, em 30 de outubro de 1985.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, - em 30 de outubro de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO